



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Senhor Diretor,

Trata-se de minuta de ato normativo que visa criar, modificar e extinguir alguns cargos do grupo Atividades de Nível Superior (ANS) do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O objeto de análise do presente parecer recai sobre a criação e extinção de cargos, os quais resultam na repercussão financeira acostada ao documento 8813386. O artigo 2º da minuta prevê a criação dos seguintes quantitativos de cargos:

- 5 (cinco) cargos efetivos de Assistente Social;
- 12 (doze) cargos efetivos de Analista Contábil-Econômico;
- 51 (cinquenta e um) cargos efetivos de Analista Jurídico;
- 10 (dez) cargos efetivos de Oficial de Justiça e Avaliador; e
- 16 (dezesesseis) cargos efetivos de Analista Administrativo.

O artigo 4º prevê a extinção de 100 (cem) cargos de Técnico Judiciário Auxiliar (TJA), bem como prevê a criação de 100 (cem) cargos de Analista Jurídico, de forma compensatória aos cargos extintos de TJA.

A repercussão financeira 8813386 traz os valores consolidados dos gastos projetados por exercício e pelo impacto causado por cada um dos artigos da minuta, a saber:

Repercussão consolidada	2024	2025	2026
Art. 2º	R\$ 4.262.436,97	R\$ 18.798.106,30	R\$ 19.604.808,39
Art. 4º	R\$ 1.591.275,73	R\$ 6.563.992,51	R\$ 6.750.486,57
Total	R\$ 5.853.712,71	R\$ 25.362.098,81	R\$ 26.355.294,96

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, a presente proposta precisa ser analisada de acordo com o que prevê o § 1º artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata *ocaput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O dispositivo legal visa garantir que as ações implementadas não comprometam a saúde financeira do órgão a longo prazo, para tanto, exige que sejam apresentadas a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que as despesas entrarem em vigor e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para cumprir tais requisitos, faz-se necessária uma análise sob a ótica do confronto entre receitas previstas e despesas projetadas, visando inferir se a proposta está ou não adequada em relação aos valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024, considerando também suas alterações, e no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, encaminhado recentemente. Para o exercício de 2026, adotar-se-á uma metodologia baseada na atualização, pelo índice de inflação oficial, dos valores de receita e despesa previstos para 2025.

Para análise do orçamento vigente, é necessário considerar o saldo atual de dotação direcionado às despesas de pessoal, acrescido à margem para abertura de créditos por excesso de arrecadação, decorrente do incremento de receita observado ao longo do exercício de 2024. Assim, tem-se o seguinte cenário:

Saldo dotação	2.917.627.641,00
Excesso em tramitação	56.215.116,60
Excesso projetado (nov + dez)	38.934.334,62
TOTAL DOTAÇÃO DISP.	3.012.777.092,22

Deste modo, considerando a dotação atual direcionada às despesas de pessoal, somada ao pedido de abertura de créditos por excesso de arrecadação em tramitação, e ao excesso projetado de novembro e dezembro, obtém-se um total de dotação disponível de R\$ 3,012 milhões.

Em contrapartida, as despesas de pessoal alcançaram, até o momento, o montante de R\$ 2.491.133.190,24, constando liquidadas as folhas da competência de outubro/2024 e todas as parcelas do 13º salário. Assim, a projeção de gastos para os meses de novembro e dezembro, considerando inclusive as despesas com cota patronal, estão projetadas em R\$ 469.881.814,12, resultando num gasto total com pessoal projetado de R\$ 2.961.015.004,36 para o exercício de 2024.

Do confronto entre dotação disponível e gasto projetado com pessoal, resulta um saldo positivo previsto de R\$ 51.762.087,86, passível, portanto, de incorporar o gasto projetado com o projeto de lei de criação de novos cargos, que, para 2024, prevê um incremento de despesa de R\$ 5.853.712,71.

Para o exercício de 2025, a análise deve ser realizada com base na proposta orçamentária encaminhada para a Assembleia Legislativa recentemente. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 prevê um repasse duodecimal de R\$ 3.227.282.335,00, dos quais R\$ 123.007.365,00 serão destinados a atender a insuficiência previdenciária do PJSC, restando R\$ 3.104.274.970,00 fixados na proposta orçamentária.

A despesa de pessoal projetada para o exercício de 2025 alcança R\$ 2.965.904.953,00. Deste valor, R\$ 80.695.781,00 estão destinados ao provimento de cargos de magistrados e servidores, uma vez que é prática comum do PJSC destacar parte do orçamento para alocar em despesas planejadas de pessoal. A previsão de gasto com o projeto de lei complementar ora analisado é de R\$ 25.362.098,81 para 2025. Assim, conclui-se que tal expectativa está abarcada tanto pelo saldo já provisionado no orçamento de 2025 para atendimento dos gastos com

provimento de novos cargos, quanto garantida pela margem entre receitas previstas e despesa total projetada com pessoal.

ORÇAMENTO 2025	
Receita prevista	3.104.274.970,00
Despesa projetada de pessoal	2.965.904.953,00
MARGEM DE EXPANSÃO	138.370.017,00

Para análise do exercício de 2026, adotou-se uma metodologia baseada na atualização dos valores de receita e despesas previstos para 2025 a partir do índice oficial de inflação, extraído do [Relatório de Mercado Focus](#), publicado em 11/11/2024. Assim, obteve-se o seguinte cenário:

	2025	Índice de atualização (IPCA 2026)	2026
Receita prevista	3.104.274.970,00	0,0365	3.217.581.006,41
Despesa projetada Pessoal	2.965.904.953,00	0,0365	3.074.160.483,78
Margem de expansão	138.370.017,00		143.420.522,62

Assim, pela análise do cenário acima descrito, observa-se que a despesa prevista para 2026, decorrente da implementação do projeto de lei complementar de criação de novos cargos, no total de R\$ 26.355.294,96, está atendida pela margem de expansão relatada acima. Em complemento, informa-se que optou-se por não utilizar os valores previstos no PPA 2024-2027 para analisar o cenário do exercício de 2026, tendo em vista que a confecção da referida peça orçamentária se deu em meados de 2023, portanto, considerando uma projeção para 2026 muito divergente da realidade apresentada hoje. Entretanto, é válido ressaltar que, no próprio Plano Plurianual vigente, Poder Judiciário reservou um montante correspondente a R\$ 54.485.091,00, para o exercício de 2026, para provimento de cargos de magistrados e servidores, garantindo também que a despesa encontre adequação ao PPA vigente.

Cumprir destacar que o Poder Judiciário de Santa Catarina apresentou um percentual de 4,94%, correspondente à análise do limite das despesas com pessoal, objeto do [Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestre de 2024](#), muito abaixo, portanto, do limite prudencial de 5,7% definido na Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, assegura-se, em complemento, que a despesa decorrente da criação de novos cargos por meio do presente projeto de lei complementar não comprometerá o cumprimento do limite legal com despesas de pessoal.

Pelo relato apresentado, entende-se que o projeto de lei complementar ora analisado, que prevê a criação de cargos para o quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2024 e o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, bem como é compatível com os valores previstos no Plano Plurianual de 2024-2027. Reforça-se também que a implementação deste gasto não comprometerá o limite de despesa de pessoal previsto no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São as informações que submeto à sua análise.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cardoso Silva, Diretor**, em 12/11/2024, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8818035** e o
código CRC **6F6E1C52**.
